



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/06/2005	Proposição PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação:

Art. 24. São condições para a validade dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico:

I - plano de saneamento básico aprovado pelo titular;

II - estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da delegação aprovado pelo titular;

III - legislação que autorize a delegação dos serviços e lhe defina os termos, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) a autorização para a delegação dos serviços, indicando respectivos prazo e área;

b) as metas de expansão dos serviços e as ações prioritárias;

c) os padrões de qualidade dos serviços;

d) o sistema de remuneração dos serviços, incluído a sistemática de reajustes e revisões de tarifas;

e) a política e o sistema de subsídios;

f) os direitos e deveres dos usuários, bem como dos mecanismos de controle social;

g) a possibilidade de intervenção e retomada do serviço;

h) as formas de fiscalização dos serviços e o órgão ou entidade responsável;

IV - realização prévia de audiência pública.

Parágrafo Único. Os instrumentos de delegação dos serviços deverão garantir o

adequado exercício dos poderes de regulação e de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei se refere a diretrizes para o saneamento básico, e não para o saneamento ambiental. Uma lei de diretrizes deve ser clara, simples e objetiva. Assim, o plano que deve fazer parte da contratação do serviço delegado é aquele aprovado pelo titular dos serviços.

O estudo de viabilidade é aquele aprovado pelo titular dos serviços. Já há dispositivo que trata do estabelecimento de órgão regulador e dos direitos dos cidadãos (art. 4º).

A melhor técnica legislativa recomenda a inclusão de alíneas adicionais ao inciso que trata da matéria – conteúdo mínimo de lei autorizativa. Os dispositivos também devem ser simplificados, de modo a enquadrá-los em uma lei de diretrizes. Também deve ser observado que aspectos muito técnicos e detalhados, típicos de contratos, não devem constar de lei autorizativa, mas sim dos documentos de delegação dos serviços – editais e contratos.

Parte importante do texto original do artigo 24 já é tratada nas leis de concessões e de licitações, além da própria lei autorizativa, que pode dispor sobre outras condições prévias à delegação dos serviços.

O texto já tratou do plano de saneamento básico – conforme emendas modificativas e corretivas apresentadas. Assim, o dispositivo do projeto de lei é tautológico e desnecessário, considerando que uma lei de diretrizes deve ser clara, simples e objetiva, com redação deve ser direta e positiva.

Existem outros projetos de lei tratando especificamente dos serviços ambientais de resíduos sólidos. Os dispositivos relativos a este serviço ambiental devem ser suprimidos também pelo fato do insuficiente tratamento do tema resíduos sólidos no projeto.

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer modelos de normas para a delegação dos serviços. Tais normas – editais e contratos, já são regulados adequadamente pela União, por meio das leis existentes de licitações, de concessões, de contratos de parceria público-privada, de contratos de consórcios públicos. Cabe, portanto, somente aos titulares, individualmente ou associados, na forma do art. 241 da Constituição, detalhar normas para o fiel cumprimento das leis federais citadas e da própria lei de diretrizes para o saneamento básico.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO